

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - SMSG. por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.342.856//0001-10, e sede na Av. Oliveira Lima, 341, Heliópolis, Garanhuns/PE, do doravante denominada CONCEDENTE, neste representada pela Secretária Municipal de Saúde de Garanhuns, Sra. Catarina Fábia Tenório Ferro, inscrita no CPF/MF Nº. 655.955.484-87, portadora do RG Nº. 3.495.264 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua Maria Ramos, nº. 335, Bairro Novo, Garanhuns/PE, CEP: 53.030-050, nesta cidade e de outro lado A INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ N.º 24.134.488/0001-08, com sede a Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, representada, neste ato, por seu representante legal, Sra. Magna do Carmo Silva, portadora da carteira de identidade nº 2.787.669 SDS-PE e CPF/MF nº 683.527.354-20, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.788/2008 e pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais disposições legais atinentes a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - considerando que a secretaria municipal de saúde, com fulcro no artigo 27 e parágrafo único da lei federal nº 8.080/90, visa, por meio de uma política pública de recursos humanos na área da saúde, que os serviços públicos que integram o SUS constituam campos de prática para ensino e pesquisa, considerando que a instituição de ensino encontra-se credenciada perante o ministério da educação, resolve firmar o presente Termo de Cooperação Técnica visando a integração técnica, científica, pedagógica e assistencial na área de ensino de saúde, consolidando a Rede SUS mediante o ensino-serviço, compreendendo estágio curricular obrigatório para alunos de BACHAREL EM MEDICINA regularmente matriculados nos curso de saúde da CONVENENTE, a construção e execução de pesquisa por estudantes e trabalhadores da saúde.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – o plano de trabalho operacional indicará os objetivos, metas qualitativas e quantitativas e as contrapartidas que a instituição de ensino/estabelecimento de saúde se comprometerá a cumprir para o SUS Garanhuns pela disponibilização dos seus cenários de prática de estágio, juntamente com a indicação das unidades assistenciais onde se realizará a prática profissionalizante dos alunos e o número de vagas de estágios/residência disponibilizados.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E</u> MONITORAMENTO



O acompanhamento da execução do presente termo se dará pelas gerências das unidades assistenciais do SUS Garanhuns concedentes do cenário de prática de estágio, cabendo ao **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – NEP** – a coordenação das ações educacionais e o monitoramento das atividades de estágio/residência a serem desenvolvidas.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - compete a concedente a definição, avaliação e acompanhamento das contrapartidas a serem efetuadas pelas instituições de ensino/estabelecimentos de saúde especificadas nos respectivos planos de trabalho operacionais.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA E DO VÍNCULO DOS</u> PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO/RESIDÊNCIA

O programa de estágio ou residência realizado durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não acarretará, de nenhuma forma, vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, tampouco qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde por parte do poder público municipal com relação aos alunos e professores supervisores indicados pela instituição de ensino, nos termos do art. 3º da lei federal nº 11.788/2008

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS ENTRE OS PARTÍCIPES 4.1 A CONCEDENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO, COMPROMETE-SE A:

- I. manter entrosamento com a convenente, visando à compatibilidade e ao fiel cumprimento deste termo;
- II. facilitar acesso à informação sobre as políticas de saúde, estrutura, funcionamento e normas da SMSG/SUS Garanhuns em seus diversos níveis;
- III. estimular a integração ensino serviço e a educação permanente em saúde;
- IV. propiciar aos alunos da convenente a realização do estágio obrigatório, permitindo-lhes executar a programação prevista no plano de trabalho educacional, sob a responsabilidade e acompanhamento conjunto da instituição de ensino, do gestor da unidade/ equipamento de saúde e do núcleo de educação permanente NEP;
- V. conceder o número de vagas de estágio/residência previamente disposto no plano de trabalho para os alunos da convenente;
- VI. indicar profissional supervisor da unidade/equipamento de saúde onde o discente/residente estiver desenvolvendo suas atividades para, juntamente ao professor orientador escolhido pela instituição de ensino, acompanhar as atividades de estágio/residência de cada curso/disciplina



- 4.2 compete à instituição de ensino / estabelecimento de saúde convenente:
- I. remeter à gerência da unidade/equipamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início das atividades nos cenários de prática de estágio nas unidades assistenciais da SMSG/SUS Garanhuns, ofício contendo a relação nominal dos alunos que participarão do estágio
- obrigatório na concedente, separado por disciplina de estágio/residência, período do curso e carga horária total correspondente, acompanhado dos respectivos documentos: termo de compromisso firmado com o aluno e apólice de seguro, nos termos da lei 11.788/08;
- II. disponibilizar todo o equipamento de proteção individual epi utilizado pelo discente;
- III. compatibilizar o horário das atividades do estágio ou do treinamento em serviço com o horário de funcionamento das unidades assistenciais da SMSG/SUS Garanhuns;
- IV. providenciar que todos os seus alunos e orientadores estejam adequadamente identificados por meio de crachá;
- V. indicar professor orientador ou preceptor da área a ser desenvolvida no estágio/residência como responsável pelo acompanhamento efetivo e integral e avaliação das atividades desenvolvidas no cenário de prática, em número compatível com o grupo de discentes;
- VI. zelar pela observância quanto às normas internas da unidade assistencial relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- VII. orientar os discentes para que tenham sua conduta pautada nos temos do que dispõe o código de ética profissional;
- VIII. garantir o seguro pessoal contra acidentes de trabalho aos discentes;
- IX. cumprir a contrapartida pactuada e especificada no plano de trabalho operacional;
- X. manter a concedente, por meio do NEP, informada sobre cursos, seminários ou outros eventos oferecidos pela instituição de ensino;
- XI. encaminhar relatórios ao NEP/SMSG contendo dados relativos ao cumprimento do objeto pactuado no presente termo, anexando cópia dos documentos comprobatórios;
- XII. comunicar à concedente os casos de desligamento do discente/residente das atividades de prática profissionalizante desenvolvidas;
- XIII. responsabilizar-se pela reparação de danos materiais e morais causados por seus alunos/residentes aos usuários, às unidades assistenciais do SUS



Garanhuns ou a terceiros decorrentes de atos e omissões praticados durante a execução das atividades profissionalizantes;

XIV. adotar as providências necessárias ao pleno atendimento do aluno/residente, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes em caso de acidente durante as atividades de estágio/residência, devendo contratar seguro de acidentes pessoais para seus alunos conforme determina o art.5, inciso IV da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRAPARTIDAS:

em contrapartida à utilização do campo de estágio, a convenente se compromete a executar as ações descritas no plano de trabalho operacional anexo.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – a convenente deverá encaminhar SMSG, sempre que solicitado, os relatórios e documentação necessários para a comprovação da regular execução das contrapartidas pactuadas, cabendo à concedente, auxiliada por informações técnicas do NEPS verificar, avaliar e fiscalizar o seu cumprimento, inclusive no que diz respeito ao resultado e qualidade das contrapartidas ofertadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas deverão ser prestadas semestralmente, de acordo com os moldes e periodicidade compatíveis com o período de realização das etapas de estágio vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, previstos no plano de trabalho operacional.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – a prestação de contas relativa à execução do termo de cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho operacional, além do relatório de execução do objeto acompanhado de cópia de comprovantes.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – a prestação de contas final deverá ser apresentada à concedente até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

A CONCEDENTE designará gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de portaria publicada no diário oficial da ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - AMUPE, nos termos da Art.116 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, por meio da celebração de termos aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II e § 2º da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão desse termo de cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. a eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – fica resguardado à concedente o direito de denunciar o presente termo, administrativamente, por ato unilateral, nos termos do art. 79, i, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente termo, a concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à convenente as sanções previstas no artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. A CONCEDENTE NÃO TERÁ QUAISQUER ÔNUS FINANCEIROS COM OS ALUNOS DA CONVENENTE;
- II. PELA NATUREZA E PELOS FINS A QUE VISA O ESTÁGIO/RESIDÊNCIA NÃO CONFERE AO ALUNO E PROFESSOR ORIENTADOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONCEDENTE, ESTANDO ESTES INSERIDOS NO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- III. A CONCEDENTE E O CONVENENTE, EM NENHUMA HIPÓTESE, PODERÃO COBRAR DO ESTAGIÁRIO QUALQUER TAXA ADICIONAL REFERENTE ÀS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA A OBTENÇÃO E REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO



O presente termo será registrado junto à secretaria municipal de saúde, cabendo à CONCEDENTE a publicação de seu extrato em edição no diário oficial da AMUPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Garanhuns/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa. E, por estarem acordados com os termos dessa cooperação as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento na presença das abaixo:

Garanhuns, 18 de Setembro de 2023.
- <u></u>
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
ASSINATURA DE TESTEMUNHA 1
ASSINATURA DE TESTEMUNHA 2

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 11/10/2023

TERMO DE CONVENIO Nº 373/2023 - CFT PROGRAD (11.13.25)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/10/2023 14:59)
CYBELLE LEAO FERREIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CFT PROGRAD (11.13.25)
Matrícula: ###500#9

(Assinado digitalmente em 11/10/2023 18:33) MAGNA DO CARMO SILVA PRO-REITOR(A) - TITULAR PROGRAD (11.13) Matrícula: ###474#8

Visualize o documento original em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: 373, ano: 2023, tipo: TERMO DE CONVENIO, data de emissão: 11/10/2023 e o código de verificação: 217c16c021